



15581025

08084.005475/2021-54

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

UNIDADE REQUISITANTE	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SIGLA DA UNIDADE	CGDS/SAA/SE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	SANDRA CHAVES VIDAL
MATRÍCULA/SIAPE	1954250
E-MAIL	sandra.vidal@mj.gov.br
TELEFONE	2025-3040

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (Indicar o item a que se refere a contratação no Plano Anual de Capacitação do Ministério disponível no link: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica>).

A demanda está prevista nos itens 740, 741, 742, 744, 751 e 757 do PAC 2021, conforme Comprovante de Inclusão no PGC 15581060.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Aquisição de mobiliários para atender à necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente processo trata sobre a necessidade de aquisição de mobiliários. Consoante expresso pelas unidades demandantes, a contratação justifica-se:

Ofício nº 371/2020/DIMAP/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (13066036)

A aquisição desse equipamento tem por objetivo atender às demandas de inúmeras unidades deste ministério encaminhadas ao Serviço de Patrimônio/DIMAP/COSEG/CGDS/SAA/SE.

Importante registrar que, segundo o Regimento Interno da Secretaria Executiva deste Ministério (Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017), compete à Divisão de Material e Patrimônio:

Art. 22. À Divisão de Material e Patrimônio compete:

I - implementar e supervisionar as atividades relacionadas à aquisição, recebimento, registro e distribuição de materiais do Ministério, observadas as normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União

Além do baixo número de equipamentos, observou-se a necessidade de realizar a referida compra visto que além de estarem em situação precária, os referidos equipamentos costumam danificar o piso, recém colocado em vários locais deste Ministério como é o caso dos estacionamentos internos, além de locais tombados como o salão negro.

Em levantamento dos bens ativos, em uso pelo Serviço de Patrimônio, detectou-se que os 7 equipamentos disponíveis, todos encontram-se em situação precária com idade superior a dez anos, conforme demonstrado no já citado Relatório. Cumpre mencionar que, os bens estão registrados na conta contábil 1.2.311.05.01 - VEÍCULOS DIVERSOS e conforme orienta a Macrofunção 02.03.30 tais materiais tem vida útil de 15 (quinze) anos e valor residual de 10%. Cabe destacar que visando melhor instrução processual foram inseridas as fotos da situação atual dos carrinhos (13150734).

Destacamos com base nos valores dos materiais no âmbito do sistema de patrimônio, bem como de uma rápida pesquisa de mercado que o valor a ser despendido na presente solicitação está em torno de R\$ 32.607,43 (trinta e dois mil seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos), caso seja aceita a sugestão de quantitativos destacados na tabela acima.

Informa-se que não foi prevista a aquisição no PGC - Plano Geral de Contratações, assim, a inclusão deverá ser feita de forma extemporânea.

Ante o exposto, pretende-se com essa aquisição a substituição de equipamentos obsoletos, viabilizando a continuidade das atividades do Serviço de Patrimônio no que tange a movimentação de materiais permanentes.

Ofício nº 219/2021/ALOG/CAD-DIOP/DIOP/SEOPI/MJ (16177458)

Com os cordiais cumprimentos, a Diretoria de Operações-DIOP e suas Coordenações-Gerais tem atuado de forma integrada com todas as forças policiais a nível nacional. Nesse contexto, alencamos a necessidade de certo material exposto abaixo, para apoiar na realização de eventos de abrangência nacional como: **Operações de cunho emergencial e sigiloso, seminários, reuniões e discussões de políticas públicas nacionais envolvendo as várias instituições da segurança nacional.**

Com a publicação do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Justiça, foi criada a **Diretoria de Operações - DIOP/SEOPI**, no âmbito da SENASP, atribuindo-lhe, dentre outras, as missões de coordenar o planejamento e a execução das operações integradas de segurança pública, fomentar a interoperabilidade entre os centros integrados de comando e controle dos Estados e do Distrito Federal, bem como a coordenação das operações integradas para implementação do **Plano Nacional de Segurança Pública**, como elencado:

"Art. 20. À Diretoria de Operações compete:

I - promover a integração operacional entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais nas atividades das quais a Secretaria Nacional de Segurança Pública participe".

Despacho nº 3481/2021/GM (16231639)

O objetivo é atender a carência de materiais apresentada pela Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial, unidade responsável pela preparação dos eventos realizados no Ministério da Justiça e Segurança Pública, além da recepção das mais diversas autoridades (parlamentares, autoridades governamentais, judiciais e

internacionais, dentre outras).

A presente solicitação justifica-se, ainda, em razão do péssimo estado em que se encontram alguns dos itens listados acima, não mais atendendo aos padrões e à finalidade para os quais foram adquiridos, o que justifica a necessidade de adquirir novos em substituição aos utilizados atualmente. Além disso, a Unidade listou alguns itens que não possuem e são importantes para a produção adequada dos eventos.

Solicitação SENAD (16272279)

Informo que a demanda se justifica em razão do processo seletivo de 66 (sessenta e seis) novos servidores, cuja previsão de encerramento é maio/2022, bem como em função do processo seletivo de contratação de 30 (trinta) militares em andamento.

Nota Técnica nº 19/2021/CGDS/SAA/SE/MJ (16243774)

Ressalta-se que a Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE está implantando projeto voltado à readequação dos ambientes do MJSP. Cita-se, como exemplo, o Processo nº [08004.000706/2021-86](#), no âmbito do GM, envolvendo a substituição de divisórias, pisos, renovação das instalações elétricas, substituição do sistema de iluminação, instalação de tratamento acústico, etc., de modo a padronizar os ambientes, imprimindo aos mesmos características condizentes com o mobiliário existente que, preponderantemente, possui estilo clássico e valor histórico.

O projeto envolve, ainda, a implantação de novos leiautes, como vem ocorrendo com as demais dependências do MJSP, buscando valorizar questões harmônicas, ergonômicas e de mobilidade. Com isso, parte do mobiliário existente deverá ser substituída.

A definição de um design próprio, elaborado especificamente para atendimento da demanda, demonstra-se excessivamente onerosa, além de requerer tempo, visto que se trata de solução individual, inclusive com necessidade de designação de comissão e elaboração de protótipos, que nada mais são do que a versão inicial, reduzida proporcionalmente, da solução de sistema ou de parte de uma solução de sistema construída em um curto período de tempo e aprimorada em várias iterações para testar e avaliar a eficácia do design global utilizado para resolver um problema específico.

Com isso, a solução adequada é a busca no mercado de produtos que sejam comumente comercializados e que atendam à necessidade apontada.

A readequação dos leiautes só será possível com a renovação de parte dos mobiliários existentes, posto que alguns itens apresentam dimensões e formatos inadequados, e especificações que destoam das boas práticas de ergonomia atualmente utilizadas

Documento de Formalização de Demanda/Arquivo Nacional (16359023)

Garantir a infraestrutura adequada (ao ambiente ocupado pelos servidores) e garantia de melhores condições de trabalho, procurando melhorar o padrão estético, ergonômico e de conforto necessários para equipar os ambientes de trabalho.

Documento de Formalização de Demanda/FUNAI (15983701)

Aquisição de mobiliário (cadeiras) para suprir as necessidades da Sede da Funai, em substituição aos defeituosos, inservíveis, com desgaste natural ou obsoletos, bem como permitir aos seus servidores melhores condições de trabalho.

Em sua grande maioria, os mobiliários disponíveis para o trabalho dos servidores, em razão do desgaste natural dos bens provocado pelo tempo de uso, necessitam ser substituídos e adequados à ergonomia e ao conforto dos seus usuários.

Nesse sentido, buscando a reposição de bens que ao longo dos anos foram colocados em disponibilidade por deterioração, bem como suprir a demanda dos trabalhos da FUNAI baseada na falta de mobiliário e de bens que estão no depósito para alienação, cujos processos estão sobre o controle do Serviço de Patrimônio da Funai, é que se propõe a aquisição de mobiliários a fim de permitir maior conforto e melhores condições de trabalho para os servidores da FUNAI.

Por fim, reitera-se que a aquisição em tela está e em consonância com o Planejamento Estratégico, mormente as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante Comprovante de Inclusão no PGC (15581060).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

Consoante exposto, os quantitativos foram estabelecidos pelas Unidades em observância às necessidades pontuais. Dessa forma, os itens deverão ser adquiridos de acordo com as quantidades abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	CADEIRA GIRATÓRIA, TELADA, COM APOIO DE CABEÇA	42
	2	CADEIRA ESPALDAR ALTO, ENCOSTO TELADO, APOIO DE CABEÇA E AJUSTE DE CERVICAL – BASE NYLON.	520
	3	CADEIRA ESPALDAR ALTO, ENCOSTO TELADO E AJUSTE DE CERVICAL – BASE NYLON.	170
	4	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESPALDAR ALTO	1.080
2	5	SOFÁ DE 01 LUGAR, LINHA GABINETE	32
	6	SOFÁ DE 02 LUGARES, LINHA GABINETE	21
	7	SOFÁ DE 03 LUGARES, LINHA GABINETE	20
3	8	MESA EM FORMATO "L" Medidas: 1400 X 1400 X 600 X 740 mm	372
	9	MESA PENINSULAR Medidas: 2200 X 1200 X 800 X 740 mm	153
	10	APARADOR DECORAÇÃO: MDP OU MDF, ESTRUTURA MADEIRA Medidas: 1100 x 400 x 740 mm	30
	11	MESA RETANGULAR Medidas: 1600 X 800 X 740 mm	100
12	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CARGA	20	
13	CARRINHO PLATAFORMA	5	
14	CARRINHO DE TRANSPORTE DE CARGA DE GRADE	10	
15	CARRINHO ALMOXARIFADO 3 GRADES	5	
16	CARRINHO PARA TRANSPORTE EM PALETES	2	
17	PÚLPITO DE ACRÍLICO	6	
18	SUPORTE PARA MICROFONE	4	

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A entrega deverá ser realizada até março/2022.

O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela parte vencedora, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio, nos seguintes endereços:

Ministério da Justiça e Segurança Pública: Núcleo de Almoarifado do Serviço de Patrimônio, localizado no mezanino do 1º subsolo do Palácio da Justiça – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, telefone (61) 2025 7849.

Coordenação Regional do Arquivo Nacional – COREG/DF: Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 06 LOTE 800, anexo ao prédio da Imprensa Nacional, CEP: 70.610-460 Brasília – DF, Tel.: 61-3966-8650 / 3344 – 5140/3966 – 8675/3966-8685.

Fundação Nacional do Índio: Núcleo de Almoarifado - NUAL, 1º subsolo da Torre B do Edifício Parque Cidade

Corporate, SCS Quadra 9 Lote C - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200.

Em decorrência da urgência desta aquisição, o prazo acima estabelecido será improrrogável.

Poderá ser exigido do fornecedor, antes da emissão da Nota de Empenho, que apresente amostra(s) do(s) item(ns), para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, no local e prazo indicados.

A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e vir acompanhada de informações quanto às suas características, especificamente quanto aos materiais utilizados na confecção do mesmo, dimensões e prazo de validade.

Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise. A equipe deverá emitir parecer conclusivo sobre a amostra em até dois dias após o recebimento.

O recebimento dos bens deverá ser efetuado por servidor do Ministério da Justiça, devidamente designado, conforme art. 67, da Lei 8.666/93, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, sendo recebido:

a) Provisoriamente - no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente - no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso.

Todos os itens rejeitados deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de recebimento provisório, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis da notificação. O Ministério da Justiça e Segurança Pública comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências que porventura sejam verificadas na entrega dos bens, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela serão analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do Painel de Preços e do Portal de Compras Governamentais, com objetivo de identificar a que melhor atenda às necessidades da Administração.

O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepacos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Destaca-se, também, a observância ao estabelecido na Portaria nº 804/SE/MJ de 13 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça.

Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroboram a definição dos preços referenciais.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Os itens a serem adquiridos podem ser classificados como de natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si, esses itens estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço.

Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Destaca-se, também, que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

Da modalidade de licitação:

Durante a fase de análise das soluções adotadas pela Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada para o valor e quantitativo que se pretende adquirir é o **pregão eletrônico, do tipo o menor preço**, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a seguir transcrito:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e

melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, possibilitar contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

8. DIVISIBILIDADE DA COMPRA (IV, art. 15, Lei nº 8666/93) E/OU DECLARAÇÃO DE NÃO FUNCIONAMENTO (no caso de dispensa em razão de valor)

Nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.666/93, a presente aquisição será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. Vislumbra-se, entretanto, a necessidade de agrupamento de alguns itens, para que se mantenha a padronização das instalações e a compatibilidade entre eles.

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por grupos e itens, considerando que o objeto é divisível. Entende-se, pois, que, por ser técnica e economicamente viável, possibilitar-se-á o atingimento dos resultados pretendido, melhor aproveitamento das opções de mercado e ampliação da competitividade, afastando, ainda, perda de economia de escala.

9. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Dada a baixa complexidade da contratação, o presente processo será submetido à análise e autorização da CGL, de modo a dispensar a designação da equipe de planejamento, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

10. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Aplicam-se à presente contratação as seguintes disposições:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Decreto nº 7.203/2010: dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Portaria nº 804/SE/MJ, de 13 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93; a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10; e a legislação e normas ambientais, no que couber.

Opina-se que não há, no Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, recomendações específicas para os aparelhos pretendidos. Ainda assim, observar-se-á os seguintes **Requisitos de Sustentabilidade, quando aplicável:**

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Geração de menor volume de resíduos;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na confecção, na embalagem, no transporte e no armazenamento dos materiais a serem adquiridos.

Não haverá a necessidade de adequação ou ajuste do ambiente dos locais de recebimento pois não foi detectado esta necessidade para os itens que compõe esta contratação.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, apresenta como diretrizes:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Posteriormente, quando da elaboração do Termo de Referência, a referida pesquisa será concluída, nos termos da Instrução Normativa 73/2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços, e da Portaria nº 804/SE/MJ, de 13 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de aquisição, não se observando óbices ao seu prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 09/11/2021, às 11:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIAS E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 09/11/2021, às 17:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 09/11/2021, às 18:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15581025** e o código CRC **95994055**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.005475/2021-54

SEI nº 15581025